CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o	Data
19.843	20.11.95

Projeto de

LEI Nº 42/95

Autor

Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto

"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por.....**a**.....**votos**

Rejeitado por.....**a**.....**votos**

Pompéia,...../...../.....

.....
Presidente

Aprovado por.....**a**.....**votos**

Rejeitado por.....**a**.....**votos**

Pompéia,...../...../.....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Retirado p/autor

Lei N.o **de**...../...../.....

Arquivado em...../...../.....

.....
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 643/95 Pompéia, 20 de novembro de 1995

G.P.

Senhor Presidente: A Secretaria 20-11-95 P.L. nº 42/95

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciacão do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Justificando a propositura, vimos esclarecer aos nobres edis, que de acordo com o estudo social elaborado pela assistente social, cuja cópia anexamos, o Sr. Francisco Gonçalves da Rocha, atualmente residindo na Fazenda Santa Filomena, onde trabalha, não possui condições para conseguir uma moradia própria e, por essa razão vimos propor doação de um lote urbano, onde com o auxílio de seu filho que fornecerá o material necessário, edificará sua residência.

Nestas condições, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO SANTARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 19843
20 / 11 / 95

Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponiveis no Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor FRANCISCO GONÇALVES DA ROCHA, residente e domiciliado na Fazenda Santa Filomena, neste distrito, município e comarca de Pompéia, para fins de construção de uma moradia econômica, o lote de terreno urbano sob nº 16, da Quadra 10, do Bairro Flândria, com uma área de 140,18 metros quadrados, pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município, descrito dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Rua João Francisco Campoy, na distância de 17,20 metros; pelo lado direito, de quem da rua olha o lote, confronta com o lote nº 15, na distância de 16,30 metros e, pelos fundos, confronta com a Rua Manoel Brasil Camargo, na distância de 23,70 metros, perfazendo o total de 140,18 metros quadrados, avaliado em 14 de novembro de 1995, no valor de R$ 2.803,60 (dois mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o inicio da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e, não poderá alienar o imóvel doado, após a efetiva construção, no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como

o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1995

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº _____ de ___/___/___
Rocha

DOAÇÃO DE TERRENO URBANO

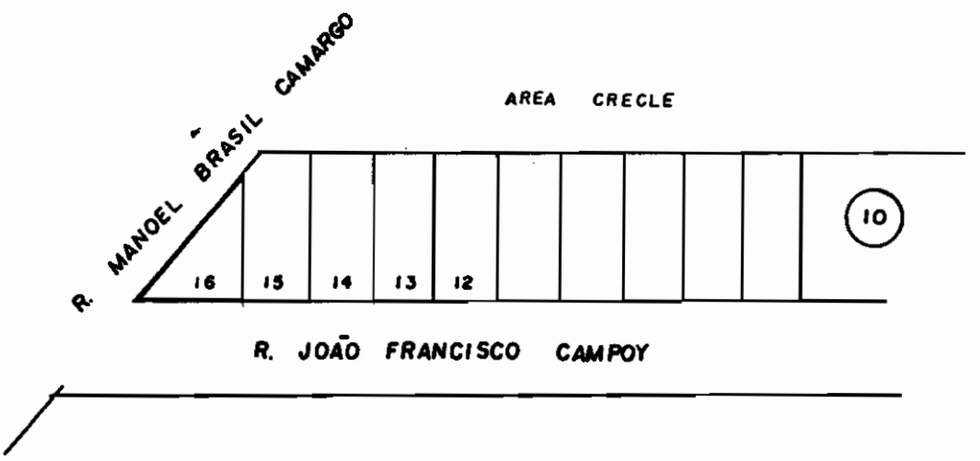

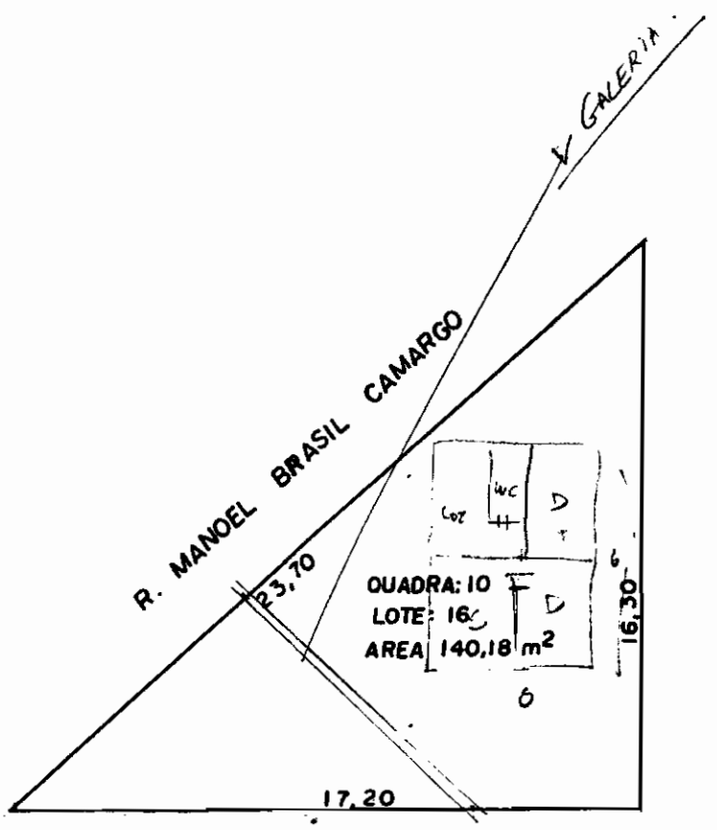

R. JOÃO FRANCISCO CAMPOY

FRANCISCO GONÇALVES DA ROCHA

18-08-95

ESTUDO SOCIAL

NOME: FRANCISCO GONÇALVES DA ROCHA

ENDEREÇO: FAZENDA STA FILOMENA

CIDADE: POMPÉIA - SP

Procedemos visita domiciliar na residência do sr. Francisco em 15 de outubro de 1.995, para constatar sua real situação, de acordo com a Solicitação do Departamento Jurídico desta Prefeitura.

O sr. Francisco reside atualmente em uma fazenda com a amásia sra. Maria de Oliveira Silva e o filho do casal Anderson Gonçalves da Rocha (07) anos.

O usuário trabalha na Fazenda Sta Filomena como campeiro recebendo um salário mínimo por mês e o mesmo não possue bens nenhum.

Sendo assim, somos de parecer favorável a doação de um terreno para que o mesmo possa edificar sua residência.

Pompéia, 18 de Setembro de 1.995

Fsschaer.

Francisca Maria Silva Schaer
CRESS 15.741